



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 02/2020-CIR
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO: 64292.007122/2020-23**

TIPO MAIOR OFERTA

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Comando da 3ª Região Militar, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, licitará mediante **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, parte de imóvel cadastrado sob nº 3255, localizado no Campo de Instrução de Rincão (CIR), no município de São Borja/RS, para fins de **EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, sob a forma de arrendamento, conforme memoriais descritivos inseridos no Projeto Básico (**Anexo I**) e condições especificadas neste Edital.

A presente licitação segue o que prescrevem o Decreto-Lei nº 9.760/1946, alterado pela Lei nº 9.636/1998 (dispõe sobre bens da União), Lei nº 4.617/1965 (cria Fundo do Exército), Decreto-Lei nº 1.310/1974 (regulamenta o Fundo do Exército), Decreto nº 77.095/1976 (autoriza Comando do Exército a arrendar imóveis sob sua jurisdição), Portaria do Comando do Exército nº 513/2005, (aprova Instruções Gerais para utilização do Patrimônio imobiliário jurisdicionado (IG 10-03); Portaria nº 011-Departamento de Engenharia e Construções – DEC (que aprova as condições reguladoras de utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado – IR 50-13); Instruções Gerais para realização de licitações e contratos no Comando do Exército (IG 12-02), Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; Portaria nº 017-SEF/2006 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Identificação da área: Campo de Instrução de Rincão.

A – Denominação da área: INVERNADA TRIÂNGULO.

B – Localização: Município de São Borja/RS.

C – Área total: **169,97 Ha.**

D – As especificações e características da área estão descritas no Projeto Básico, **Anexo I** do Edital.

1.2 – Arrendamento para fins de **EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (soja)**.

1.3 – Em nenhuma hipótese será permitido alterar/aumentar e/ou utilizar a área arrendada com finalidade diferente da licitada e especificada no item logo acima deste Edital.

2 – DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO

2.1 – A duração do contrato de arrendamento será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as partes, em comum acordo, desde que permanecendo as condições vantajosas e favoráveis ao arrendamento, devidamente comprovadas através de nova pesquisa de produtividade, prorrogá-lo por mais dois períodos de 01 (um) ano, atingindo o máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do contrato original.

2.2 – **O período de ocupação da internada pelo arrendatário será de 06 (seis) meses anuais, durante o período do contrato, compreendido entre 1º de novembro e 30 de abril, devendo, após este período, desocupar a área para utilização pela Administração Militar.** Durante o período de 1º de maio a 30 de outubro, o arrendatário não poderá exercer nenhuma atividade de exploração econômica da área arrendada, devendo ocupá-la somente no período de 1º de novembro a 30 de abril.

2.3 – O Arrendatário fica obrigado a formar uma pastagem de azevém (*Lolium multiflorum L.*) após a colheita anual, que será utilizada para pastejo do rebanho bovino da Reserva Técnica da 3ª Região Militar. A semente a ser cultivada deverá seguir os padrões mínimos da classificação certificada de segunda geração (C2), do Anexo IV, da Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quais sejam, pureza mínima de 97% e índice de germinação mínimo de 70%, com densidade de semeadura mínima de 30 Kg por hectare. **A semeadura deverá ser realizada 30 dias antes da colheita da soja, de modo que no momento da colheita a pastagem já esteja formada e em desenvolvimento vegetativo, a fim de maximizar o período de pastejo.**

3 – VALORES MÍNIMOS A SEREM ACEITOS PELO ARRENDAMENTO

3.1 – Formação do valor mínimo a ser aceito na licitação, para o primeiro ano de contrato.

3.1.1 – Área: **169,97 Ha.**

3.1.2 – O lance inicial a ser ofertado pelo licitante deverá ser em total de sacas de soja pela área total, considerando a quantia mínima de referência, de **6,09 Sacas/ha, o montante do lance inicial deverá ser igual ou superior a quantia de 1.035,12 (um mil e trinta e cinco vírgula doze) sacas de soja.**

3.1.3 Valor de referência da saca de soja: **R\$ 127,56 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), estabelecido com base no preço médio da saca de soja para pagamento em vinte ou trinta dias, divulgado pela EMATER, na semana de 07 à 11 de setembro de 2020, tabela N° 2144** (http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/precos/preco_11092020.pdf).

3.1.4 – Quantidade mínima de sacas de soja a ser ofertada em lance inicial, por hectare no período de 06 (seis) meses de ocupação da área: **6,09 sc soja/ha/ano.**

3.1.5 – Quantidade mínima de sacas de soja a ser ofertada em lance inicial, pela área total (**169,97 ha**) por hectare no período de 06 (seis) meses de ocupação da mesma: **1.035,12 (um mil e trinta e cinco vírgula doze) sacas de soja.**

3.1.5.1 – Será considerado desconto no primeiro ano de cultivo, com o objetivo de proporcionar o manejo primário da área e a remoção da espécie invasora “vassoura-branca”, o valor equivalente ao desconto será de **2,98 sc/ha** (*somente no primeiro ano do contrato*), mantendo o valor mínimo de **6,09 sc/ha** para os anos seguintes da vigência do contrato.

3.1.5.1.1 Por ocasião do lance vencedor do processo licitatório, da Concorrência 02/2020, para pagamento do lance, será calculado com o abatimento de 2,98 sc/ha, referente ao primeiro ano de contrato.

3.1.5.2 – Com a aplicação do desconto de **2,98 sc/ha (dois vírgula noventa e oito sacas soja/hectare)** sobre o lance inicial, somente para o primeiro ano do contrato, fica a quantia de **3,11 sc/ha**, que corresponde ao montante de **528,61 (quinhentos e vinte e oito vírgula sessenta e um) sacas de soja.**

3.1.6 – Valor mínimo anual para o total da área: **R\$ 132.039,91** (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a quantia de **1.035,12 (um mil, trinta e cinco vírgula doze) sacas de soja**, multiplicados pelo valor médio da saca de soja acima estabelecido.

3.1.6.1 – Conforme o subitem 3.1.5 acima detalhado, o valor para o primeiro ano de arrendamento, com base no lance inicial (referência), já abatido o desconto especificado no subitem 3.1.5.1, corresponde ao valor de **R\$ 67.429,49 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).**

4 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

4.1 – Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

4.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

4.3 – Os valores da garantia deverão ser atualizados por ocasião da aplicação dos reajustes anuais.

4.4 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.4.1 – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.2 – Seguro-garantia; e

4.4.3 – Fiança bancária.

5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 – Os documentos constantes nos ENVELOPES N° 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados à Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 5.6.1 deste Edital.

5.1.1 – Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, nenhum documento será recebido pela Comissão de Licitação.

5.2 – Não serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço: Rua dos Andradas, n° 562, sala 225 – Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90020-002.

5.4 – Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu Edital – Concorrência n° 02/2020-CIR

fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
CONCORRÊNCIA Nr 02/2020 – INVERNADA TRIÂNGULO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
CONCORRÊNCIA Nr 02/2020 – INVERNADA TRIÂNGULO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

5.5 – A licitante deverá entregar, no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, Declaração de Elaboração Independente de Proposta a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (conforme **Anexo VI** deste Edital).

5.6 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.6.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e envelope com a proposta de preço serão entregues até as **13 horas e 30 minutos do dia 22 do mês de outubro de 2020**.

5.7 – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

5.7.1 – Os documentos deverão ser entregues das 08 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 12 horas, às sextas-feiras, na Seção de Licitações do Comando da 3ª Região Militar, localizada na Rua dos Andradas, nº 562, sala 225 – Centro Porto Alegre/RS.

6 – ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A abertura dos envelopes com a **documentação de habilitação** dos proponentes ocorrerá no dia **22 de outubro de 2020, às 14 horas**, na sala nº 215, do Quartel General do Comando Militar do Sul, localizado na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, Porto Alegre, RS.

6.2 – A abertura dos envelopes com as **propostas de preço** dos proponentes habilitados ocorrerá na sala nº 215, do Quartel General do Comando Militar do Sul, localizado na Rua dos

Andradas, nº 562, Centro, Porto Alegre, RS, em data e hora a serem estabelecidas após a divulgação dos nomes dos proponentes habilitados e transcorrido o prazo recursal.

6.2.1 – Após a habilitação, presentes todos os licitantes, havendo renúncia expressa dos mesmos quanto à interposição de recursos, situação que será consignada em ata, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo as propostas, podendo, contudo, isso ser feito no primeiro dia útil subsequente e a critério da Comissão de Licitação. Havendo interposição de recurso e transcorridas todas as fases, os licitantes serão notificados da data da abertura dos envelopes contendo as propostas.

7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas, agricultores familiares e produtores rurais regularmente constituídos com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação às regularidades fiscal federal e trabalhista, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, e pessoas jurídicas não credenciadas no referido sistema.

7.2 - Não poderão participar desta licitação:

7.2.1 – Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.2 – Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.3 – Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

7.2.4 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na

Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.1.2 - Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante, este deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, 26 de abril de 2018, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.1.1 - A comprovação das regularidades fiscal e trabalhista por meio de credenciamento no SICAF será realizada por meio de consulta “*on line*”.

9.1.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.3 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

9.2 - Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

9.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1.1 - Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.2 – Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.3 - Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.1.4 - Sociedades por ações: Estatuto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme disposto na Lei nº 6.404/76.

9.2.1.5 - Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/71.

9.2.1.6 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775/12.

9.2.1.7 - Produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

9.3.2 - REGULARIDADES FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

9.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 - TODOS OS LICITANTES, CREDENCIADOS OU NÃO NO SICAF, DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 1:

9.3.1 - Declaração de que não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo **(Anexo III)**.

9.3.2 - Declaração, conforme modelo (**Anexo IV**), de que a licitante, por intermédio de representante legal, vistoriou as áreas a serem arrendadas e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.2.1 – A vistoria será acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 99606.9342, cujo período iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

9.3.3 – Declaração, conforme modelo (**Anexo VIII**), de que inexistem fatos impeditivos à habilitação de licitante.

9.4 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.1 – Serão habilitadas as licitantes credenciadas que apresentarem no SICAF a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal federal, regularidade trabalhista, vencida em algum(ns) ou todo(s) o(s) item(ns), mas que apresentarem na reunião os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE N° 1.

10.2 – Não serão aceitos documentos da habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente previstos nos subitens anteriores.

10.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, salvo situação descrita no item 13.2.

10.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1 – A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

10.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – INABILITAÇÃO

11.1 – Será considerado inabilitado o proponente que deixar de apresentar ou entregar os documentos exigidos neste Edital, até a data e hora previstas.

11.2 – Também será inabilitado o licitante que apresentar documentação em desconformidade com a exigida no edital.

12 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Iniciada a sessão e realizado o credenciamento, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, através de consulta “*on line*” junto ao SICAF, das licitantes credenciadas nesse sistema, cujos extratos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais, sendo juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados, pelos representantes legais e pelos membros da Comissão de Licitação, os documentos contidos nos envelopes de habilitação dos licitantes não credenciadas no SICAF. Caso a Comissão de Licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão em seu poder e guarda, intactos.

12.2 – Envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

12.3 – A ausência de documentos ou a apresentação da documentação de habilitação, em desacordo com o previsto neste Edital, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a proposta de preço.

12.4 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1 – SICAF.

12.4.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.4.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.4.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja majoritário.

12.5.1 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 – Julgada a habilitação, a Comissão de Licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes os representantes legais de todas as empresas licitantes, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas.

12.7 – Julgado o recurso, a Comissão de Licitação dará ciência da decisão aos licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as propostas.

12.8 – Aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso quanto a esta fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes fechados com as respectivas propostas.

12.9 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.10 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

13 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – A proposta deverá ser individualizada para a Invernada descrita no item nº 1 deste Edital (objeto).

13.2 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de apresentação da proposta de preço.

13.3 – Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

13.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.5 – As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6 – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação.

13.7 – Cada proponente poderá apresentar somente 01 (uma) proposta por Invernada, em 01(uma) via, sem rasuras ou emendas conforme **Anexo V** deste Edital (modelo de proposta), devendo ser a mesma datilografada ou digitada no idioma pátrio e, ao final, firmada pelo representante legal da empresa licitante, pelo próprio licitante, agricultor familiar ou produtor rural, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

13.7.1 – O nome da Invernada constante do objeto, nome completo ou razão social do(s) proponente(s), endereço completo (sede – pessoa jurídica e domicílio – pessoa física), número da identidade, CNPJ ou CPF e telefone para contato.

13.7.2 – Valor proposto, referente ao primeiro ano de arrendamento, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, para a área a ser arrendada e a correspondente quantidade em sacas de soja de 60 Kg.

13.7.3 – Assinatura do(s) proponente(s).

14 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 – Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das empresas licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

14.2 – A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

14.3 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

14.4 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

14.5 – Havendo empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

14.6 – Será desclassificada a proposta com valor inferior ao fixado neste edital, admitindo-se, somente, proposta com valor igual ou superior ao fixado.

14.7 – Vencerá a disputa o licitante que oferecer a maior oferta para o imóvel indicado.

14.8 – Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

14.9 – Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação e homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

14.10 – O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

14.11 – No caso de divergência de valores entre o valor tomado por referência para o cálculo do kg da saca de 60 Kg de soja ou a multiplicação dos valores, a Comissão de Licitação considerará como lance final ofertado o valor total, expresso em reais e por extenso, independentemente dos demais cálculos.

15 – DO REPRESENTANTE

15.1 – O licitante interessado em participar do certame não necessita encaminhar seu representante legal para entregar os envelopes com a documentação e as propostas escritas.

15.2 – Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente habilitados com documentos de identificação ou representados por:

15.2.1 – Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Contrato Social em vigor no caso de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.2.2 – Quando se tratar de representante designado pelo licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Contrato Social em vigor no caso de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.2.3 – Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.

15.2.4 – Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas um licitante.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no Art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

16.2 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3 – O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

16.4 – Os recursos deverão ser encaminhados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 3ª Região Militar, localizada na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, Porto Alegre/RS

16.5 – O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA IMPUGNAÇÃO

17.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da referida Lei.

17.4 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@3rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 3ª Região Militar, localizada na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, Porto Alegre/RS.

17.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 – CONTRATO

18.1 – O Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar, após a homologação do resultado, convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) a comparecer(em) em data e hora marcada, a fim de assinar o respectivo Contrato de Arrendamento (**Anexo II**), na Superintendência de Patrimônio da União (SPU/RS), situada na Avenida Loureiro da Silva nº 445, 10º andar – Porto Alegre – RS, munido(s) do respectivo recibo bancário (GRU) referente ao pagamento dos 100% (cem por cento) do valor proposto pelo 1º ano de arrendamento e do comprovante de depósito bancário, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, a título de garantia.

18.2 – A duração do primeiro Contrato de Arrendamento é de 03 (três) anos, podendo a Administração Militar prorrogá-lo, por Termos Aditivos, por mais dois períodos de 01 (um) ano, até completar 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal, devendo, para isso, após avaliação de sua vantajosidade, conveniência e oportunidade, oficial o arrendatário a informar se tem interesse ou não na prorrogação, devendo tal medida anteceder a data final de vigência contratual.

18.2.1 – O manifesto interesse de prorrogação deverá ser dirigido ao Comandante da 3ª Região Militar e entregue ao Diretor do CIBSB 02 (dois) meses antes do término do contrato, que emitirá parecer sobre a conveniência da renovação contratual e o encaminhará ao Comando da 3ª Região Militar, para fins de apreciação.

18.2.2 – A não manifestação no prazo estipulado subentende a falta de interesse do arrendatário em renovar o contrato, podendo, a Administração Militar, iniciar novo processo licitatório para a área.

18.2.3 – Caso o proponente vencedor não compareça com a GRU quitada na data marcada para a assinatura do contrato e não apresente motivo que justifique a sua falta, serão aplicadas as multas legais, e o Comando da 3ª Região Militar poderá convocar outros proponentes, na ordem de classificação, desde que os mesmos aceitem assinar o contrato pelos valores da proposta vencedora.

18.3 – As despesas para a publicação do contrato correm por conta da Administração.

19 – PAGAMENTOS

19.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

19.1.1 – O proponente vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato de arrendamento na SPU/RS, apresentar o comprovante de depósito bancário referente ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto para arrendamento no primeiro ano, bem como o comprovante da garantia prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (seguro-garantia) ou fiança bancária.

19.1.2 – Para o 2º e 3º (segundo e terceiro) anos, os pagamentos serão comprovados na data de início dos anos subsequentes, devendo ser mantido o mesmo procedimento, qual seja, o

pagamento anual e antecipado ao uso da terra, no valor de 100% (cem por cento) do valor proposto devidamente reajustado conforme índice previsto neste Edital, bem como o comprovante da renovação da garantia, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (seguro-garantia) ou fiança bancária.

19.1.3 – Em casos de prorrogação, os pagamentos deverão ser comprovados por ocasião das assinaturas dos Termos Aditivos.

19.2 – Não serão aceitos pagamentos parcelados dos valores fixados. Caso o Arrendatário efetue depósitos dessa maneira, o valor depositado será devolvido sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. O depósito parcelado não terá, também, o condão de excluir a cobrança de multa por inadimplemento, nos termos deste Edital.

19.3 – Os pagamentos serão efetuados através de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do Comando da 3ª Região Militar, Código da Unidade Favorecida nº 167392, Gestão 00001, Nome da Unidade: Cmdo da 3ª Região Militar, Código de Recolhimento nº 20400-5, em Agência do Banco do Brasil S/A.

19.3.1 – Para obter a GRU, acessar o site www.fazenda.gov.br, clicar em Tesouro Nacional, SIAFI, Guia de Recolhimento, Impressão _ GRU Simples, preencher os campos como indicado acima e clicar em Emitir GRU – Simples ou solicitar diretamente ao Diretor do CIBSB, que emitirá o documento.

19.4 – O arrendatário deverá apresentar o documento original e entregar uma cópia do comprovante de pagamento da Invernada ao Diretor do Campo de Instrução de Barão de São Borja.

20 – DO REAJUSTE

20.1 – Ao final do 1º e 2º anos do contrato original, o preço do arrendamento deverá ser reajustado automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sendo calculado pela correção das cotações dos preços publicados pela EMATER na semana imediatamente anterior à obrigação dos pagamentos respectivos.

20.2 – Em casos de possíveis prorrogações, o procedimento a ser aplicado obedecerá ao mesmo modelo adotado, devendo haver o recolhimento em data anterior às assinaturas das prorrogações.

20.3 – Os cálculos para aplicação dos reajustes serão feitos pela aplicação da tabela publicada pela EMATER para o preço médio da saca de 60 Kg de soja da semana anterior à obrigação, multiplicados pelo nº de sacas (60 Kg) de soja, ofertados pelo licitante vencedor, agora arrendatário.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Resguardado o direito da ampla defesa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado à adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 – Para a hipótese de não comprovação da garantia no prazo e modo devidos, conforme item 4 do presente Edital, serão aplicadas sanções administrativas, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 – As possíveis sanções a serem aplicadas por descumprimento de obrigações e deveres do arrendatário na execução do contrato estão enumeradas em cláusula do termo de contrato.

22 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

22.1 – O Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cibsb.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no Comando da 3ª Região Militar – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – Rua dos Andradas, nº 562 – Centro – Porto Alegre/RS, telefone (51) 3220.6279, e Campo de Instrução Barão de São Borja – 1º Distrito – Zona Rural – Rosário do Sul/RS, telefone (55) 99606.9342, nos horários de segunda a quinta-feira, das 08 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, e sextas-feiras das 08 às 12 horas.

22.8 – O Diretor do Campo de Instrução Barão de São Borja é o representante do Comando da 3ª Região Militar, para fins de fiscalização da execução dos futuros Contratos de Arrendamento referentes às internadas objeto deste.

22.9 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Anexo III – Modelo de Declaração do cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º; III, do Art. 5º; e XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Inciso V, da Lei nº 8.666/93 (trabalho do menor de idade).

Anexo IV – Modelo Declaração de Vistoria de Imóvel.

Anexo V – Modelo da Proposta de Valor Ofertado.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Justificativa do tempo de arrendamento.

Porto Alegre, RS, 17 de setembro de 2020.

JOSÉ MARIA LOPES POMPEU – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA N° 02/2020

(Processo Administrativo n° 64292.007122/2020-23)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico, **EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, sob a forma de arrendamento, de frações de terras agricultáveis, denominadas **INVERNADA TRIÂNGULO**, localizadas no município de São Borja-RS, as quais compreendem parcelas de imóvel da União Federal jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro, cadastrado sob o n° PN RS-03-0246, denominado Campo de Instrução de Rincão (CIR), com sede localizada no município de São Borja/RS.

1.2 Descrição da Área e Benfeitorias:

1.2.1 A área a ser oferecida em processo licitatório, pertencente a União, cadastrada sob o n° PN RS-03-0246, matrícula n° 3255, sendo frações das Invernadas Campo da Frente e Nova, as quais, são parte de um montante maior, sob a responsabilidade administrativa do Diretor da Organização Militar, denominada Campo de Instrução de Rincão.

1.2.2 Imóvel constituído de terreno sem benfeitorias, situado no 1° Distrito, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, que assim se descreve e confronta: do ponto **P 1**, medindo-se 1.889,26 m no rumo magnético de 37° 36' 52 NE, atinge o **P 2**, medindo-se 1.596,09m no rumo magnético 70° 23' 11" NE, atinge-se o ponto **P 3**, do Ponto **P 3**, medindo-se 129,81m, no rumo magnético de 15° 38' 32" NE, atinge o ponto **P 4**, que está situado na interseção de uma cerca de arame com as cabeceiras da sanga Ximbocú. Estes alinhamentos confrontam com propriedades de Maria Clara de Rocha de Mello Matos, Jorge Alberto Mariano da Rocha e Luis Carlos Prates da Rocha. Do ponto **P 4**, a divisa segue pelo leito da sanga Ximbocú, numa

distância aproximada de 7.500mts, águas abaixo, no rumo geral SUL-NORTE, até a confluência desta com o Arroio Iguariaçá, onde fica situado o ponto **P 5**, confrontando com Maria clara Rocha Mello Matos, Jorge Alberto Mariano da Rocha e Luis Carlos Prates da Rocha. Do ponto **P 5**, a divisa segue pelo leito do Arroio Iguariaçá, numa distância aproximada de 3.500m, no rumo geral SUL-NORTE até o ponto **P 6**, situado na confluência deste com o Rio Icamaquã, confrontado com sucessão João Goulart. Do ponto **P 6**, a divisa se faz pelo leito do Rio Icamaquã, numa distância aproximada de 18.400m no rumo geral NE, até a confluência deste com o Arroio Piauí, onde fica situado o ponto **P 7**, confrontando sucessivamente com Venâncio Terra, Dorival Gonçalves, Ely Quadros, Clarel Amaro Lopes, Sucessão Simão Porciúncula, Vivaldino Marquesan, Sucessão Roque Silva, Cavalcante Gonçalves, Alfredo Carpini, Olinto José Marques, João Pedro Ferreira Rodrigues e Fabio Valinoto Rocha. Do ponto **P 7**, a divisa segue pelo leito do Arroio Piauí, numa distância aproximada de 15.900m, no rumo geral NORTE-SUL até a confluência desse com o Arroio Santo Antônio, onde se situa o ponto **P 8**, confrontando sucessivamente Bernardino Ferreira, Pedro Brande, Pedro Bonifácio da Silva, Leonidas da Silva, e sucessão Geni Silva Dias. Do ponto **P 8**, a divisa segue pelo leito do Arroio Santo Antônio, numa distância aproximada de 7.360m, no rumo geral SUL-OESTE, até a confluência com o Arroio Itumirim, onde se situa o ponto **P 9**, confrontando, primeiro com Camelito Silva, e, a seguir, com Roque Silva. Do ponto **P 9**, a divisa segue pelo leito do Arroio Itumirim, numa distância aproximada de 3.710m, no rumo geral OESTE-LESTE, até a intersecção deste arroio com uma cerca de arame, onde se situa o ponto **P 10**, materializado no terreno por marco de concreto. O imóvel confronta nesta divisa com Cassiano Moraes de Mello Mattos. Do ponto **P 10**, medindo-se 343,49m, no rumo magnético de 88° 52' 37" SE, atinge-se o ponto **P 1**, início desta descrição e demarcação. Este alinhamento confronta com Cassiano Moraes de Mello Mattos. A linha seca, composta pelos alinhamentos 10-1, 1-2, 2-3 e 3-4 está materializado por cerca de arame que foram colocados marcos de concreto nos seus pontos de inflexão.

1.2.3 Área útil destinada ao arrendamento – cultivo da soja: Conforme abaixo especificada:

(Conforme Requisição nº 02 - Sec Arrend, de 20 de dezembro de 2019)			
Frações da Invernada Triângulo			
Item	Descrição	Área em Hectare	Quantidade Mínima/Oferta/Lance Inicial
1	Exploração agrícola	169,97 Ha	1.035,12 Sacas de Soja por Ano (*)
* Quantidade de sacas de soja, a ser aceito por período anual, sendo a área (169,97 Ha), utilizada			

pelo arrendatário, apenas 6 (seis) meses por ano, aja vista fazer parte do contrato a entrega da área plantada com pastagem, ao arrendador (Organização Militar administradora do Patrimônio).

1.2.4 Descrição dos solos presentes na área: O imóvel, objeto do presente projeto, especialmente na parte de coxilha, apresentando a classe de solo, nitossolo vermelho. Formado a partir de basalto, possui textura argilosa, com aproximadamente 60 de argila, 20% de areia e 20% argila não apresentando predegosidade. São solos vermelhos, profundos, bem estruturados, de boa drenagem, e boa fertilidade natural, não apresentando restrições à utilização agrícola.

1.2.5 Descrição da vegetação presente na área: A área caracteriza como terra cultivada, apresentando “vassoura-branca” (*Bacharis spp*), “maria-mole” (*Senecio brasiliensis*), “buva” (*Conyza bonariensis*). “azevém” (*Lolium multiflorum*) e “aveia (*Avena sativa*), dentre outras espécies.

1.2.6 Descrição da hidrográfica presente na área: Na área a ser ofertada em processo licitatório, não apresenta recurso hídrico incluído, pois toda área é agricultável, destinada ao plantio da soja.

1.2.7 Localização do imóvel: O imóvel, denominado Frações da Invernada Triângulo, é parcela do Campo de Instrução de Rincão (matrícula nº 3255). Está localizada no município de São Borja/RS, junto à Estrada Padre Mário Roque Veis (RS - 541) a uma distância é de aproximadamente 22 km da Vila Nhu-Porã (junto a BR-287), e a 43 km do trevo de acesso à cidade de São Borja, intercessão da BR-287 com as BR-285 e BR-472.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 O Campo de Instrução de Rincão possuindo uma área de 15.362,41 hectares disponíveis, a qual, pela grande extensão, foi dividida em 31 (trinta e uma) invernadas para facilitar o controle e cuidados, necessitando realizar arrendamentos de algumas áreas (invernadas), que devido a grande extensão de terra, preferencialmente são utilizadas as mais próximas da sede da Organização Militar (OM), ficando as áreas mais retiradas da sede, disponíveis para atividades de instrução da tropa e arrendamento a terceiros.

Ainda, o arrendamento das frações da Invernada Triângulo do Campo de Instrução de Rincão (CIR), é necessário para manter toda área ocupada, manter e recuperar áreas que estejam desenvolvendo vegetação nociva nos campos, plantas estas que em áreas não utilizadas, acabam aumentando e causando gastos de recursos da Administração para fins de recuperá-las, mantê-las.

2.2 Motiva-se a intenção de arrendamento das frações da Invernada Triângulo, por preencher requisitos de utilização de imóveis da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, em finalidade complementar, justificado na necessidade do Campo de Instrução de Rincão (CIR), realizar o arrendamento das áreas, com intuito de ocupar para manter e preservar o patrimônio da União, motivada na existência de interesse público, cujo objetivo principal, é zelar pelo patrimônio Público, ainda, gerar receitas financeiras em benefício da Força para manter uma gestão pública eficiente, eficaz e autossustentável.

2.3 Justifica-se ainda que, o arrendamento das frações da Invernada Triângulo não implicará em diminuição das áreas para utilização em instrução da tropa, nem para criação de equinos e bovinos pelo Campo de Instrução de Rincão/Coudelaria de Rincão, uma vez que, pela grande extensão da área e seguindo o planejamento da Organização Militar, detentora do imóvel da União, faz com que todas as atividades de interesse da Administração, sejam atendidas em sua totalidade.

3. DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO

3.1 A duração do arrendamento para o primeiro Contrato de Arrendamento é de 03 (três) anos, podendo a Administração Militar (3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão), mediante requerimento do arrendatário, prorrogá-lo, por meio de Termos Aditivos, por mais dois períodos de 01 (um) ano, até completar 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do Contrato Original, dentro dos limites estabelecidos no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1 É condição indispensável para as prorrogações a adimplência do arrendatário ou motivos que, comprovadamente, justifiquem o contrário, sendo ainda, imprescindível para prorrogação, manifestação do arrendatário informando seu interesse em prorrogar o contrato;

3.1.2 Podendo ainda, **em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior**, o prazo poderá ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no § 3º do Art. 17, da Portaria nº 11-DEC, de 11 de 4 de outubro de 2015 (Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército - IR 50-13);

3.1.3 Para fins de prorrogação contratual, é necessário que seja mantida as condições de vantajosidade para administração, as quais, poderão ser comprovadas, por novas pesquisas de preços, junto ao mercado local.

4. PESQUISA DE MERCADO

4.1 Conforme previsto no inciso VII do § 1º do Art 21, da Port nº 11-DEC, de 5 de outubro de 2005 (**Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército - IR 50-13**), para fins de estimativa do valor de referência da unidade hectare (Ha) para o processo licitatório pretendido, Concorrência, foi realizado ampla pesquisa de preços, sobre o valor de mercado, para fins de subsidiar o presente processo licitatório, cujo objeto é o arrendamento de área de imóvel da União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro/3ª Região Militar (Campo de Instrução de Rincão).

4.2 Para determinar o valor de referência para a quantia de sacas de soja por ocupação/uso de 01 (uma) hectare por período de 01 (um) ano, foi levantada por ocasião da elaboração do Laudo de Avaliação nº 22 – SAMA/CIBSB, emitido em 26 de novembro de 2019, em anexo ao presente processo licitatório.

4.3 A formação dos cálculos para estabelecimento das quantidades mínimas de sacas de soja por Hectare (Ha) pela área total, por ocupação/uso por período de 01 (um) ano, a ser aceita como oferta/lance inicial, nas frações das áreas da Invernada Triângulo, estão abaixo especificados:

FRAÇÕES DA INVERNADA TRIÂNGULO				
Item	Descrição	Área Total em Hectares	Valor de Referência (*) (Quantidade de Sacas de Soja/Ha/Ano)	Valor Total (**) (Quantidade de Sacas de Soja/Ano)
1	Arrendamento para exploração agrícola	169,97 Ha	6,09 Sacas Soja/Ha/Ano	1.035,12 Sacas/Ano
* O valor de referência tem como parâmetro a quantidade mínima a ser aceita de Sacas de Soja por Hectare por período de 6 meses p/ ano;				
** Quantidade mínima a ser aceita de Sacas de Soja pela Área Total por período de 6 meses p/ ano.				

4.4 Tendo como parâmetro de referência, o valor médio da saca de soja, dos valores publicados no Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, o valor de oferta/lance inicial a ser aceito pela área total a ser arrendada (Frações da Invernada Triângulo), está abaixo especificado:

FRAÇÕES DA INVERNADA TRIÂNGULO				
Item	Área Total em Hectares	Valor de Referência (Quantidade de Sacas)	Valor Total (Quantidade de Sacas)	Valor Total (R\$) (**) (Área de 169,97

		de Soja/Ha/Ano)	de Soja/Ha/Ano)	Ha/Ano)
1	169,97 Ha	6,09 Sacas Soja/Ha/Ano	1.035,12 Sacas/Ano	R\$ 132.039,91
* Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, da semana de 07 à 11 de setembro de 2020.				

4.5 O cálculo para obtenção do valor total atualizado a ser pago, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato pelo licitante vencedor do certame, será calculado tendo como referência o valor médio da saca de Soja, publicado no Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, da semana anterior à assinatura do Termo de Contrato e/ou data para pagamento, acertada em Ata, no ato da realização da sessão/licitação.

Sítio: http://www.emater.tche.br/site/info-agro/precos_semanais.php

4.6 Das especificações de quantidade da área e valor do arrendamento:

4.6.1 EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

4.6.1.1 Área: 169,97 ha (cento e sessenta e nove vírgula noventa e sete) hectares;

4.6.1.2 Quantidade de Sacas de Soja por Hectare por período de 01 (um) ano de arrendamento: 6,09 Sacas (seis vírgula nove), definido conforme pesquisa de mercado;

4.6.1.3 Lance mínimo anual em quantidade de sacas de soja pela área total, fração da Invernada Triângulo (169,97 Ha): 1.035,12 Sacas de soja (um mil e trinta e cinco, vírgula doze) sacas;

4.6.1.3.1 O lance inicial mínimo em sacas de soja pela área total, fração da Invernada Triângulo (169,97 ha), corresponde ao valor de **R\$ 132.039,91** (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos), o qual, foi definido conforme o valor médio da saca de soja, publicado no Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, da semana de 07 à 11 de setembro de 2020, extraído do sítio: http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/precos/preco_11092020.pdf

4.6.1.3.2 Como forma de contrapartida, fins possibilitar ao arrendatário condições para realizar o manejo primário da área e a remoção da espécie invasora “vassoura-branca”, o valor equivalente ao desconto será de **2,98 sc/ha** (*somente no primeiro ano do contrato*), mantendo o valor mínimo de **6,09 sc/ha** para os anos seguintes da vigência do contrato.

4.6.1.3.3 O valor especificado no subitem 4.6.1.3.1 acima, corresponde apenas a uma estimativa do valor a ser pago no lance inicial, o qual, foi calculado no período de elaboração inicial do processo licitatório (primeira quinzena do mês de setembro/2020);

4.6.1.3.4 O valor em “Reais” atualizado a ser pago pelo licitante vencedor, será definido por ocasião da realização do certame, e terá por base de cálculo a cotação do Valor Médio da Saca de Soja, definido no Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, da semana anterior à realização do certame, ou da semana anterior definida como data para assinatura do contrato e referido pagamento do lance, o qual tenha sido homologado, constante da Ata do certame.

4.7 Forma de Pagamento

4.7.1 Na assinatura do contrato o proponente vencedor deverá estar munido da Guia de Recolhimento à União (GRU) quitada, referente ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto e homologado no processo licitatório;

4.7.2 Os pagamentos anuais, referentes aos 2º, 3º, 4º e 5º anos de arrendamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser recolhido mediante depósito em favor do Cmdo da 3ª RM;

4.7.3 A quantia será de no mínimo 1.035,12 (um mil e trinta e cinco, vírgula doze) sacas de soja, correspondendo em Reais, ao valor de **R\$ 132.039,91** (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos), por ano, atualizados conforme o Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, para o preço médio da saca de soja, da semana anterior a obrigação de pagamento.

4.7.3.1 Será considerado desconto no primeiro ano de cultivo, com o objetivo de proporcionar o manejo primário da área e a remoção da espécie invasora “vassoura-branca”, o valor equivalente ao desconto será de **2,98 sc/ha** (*somente no primeiro ano do contrato*), mantendo o valor mínimo de **6,09 sc/ha** para os anos seguintes da vigência do contrato.

4.7.3.2 Com a aplicação do desconto de **2,98 sc/ha (dois vírgula noventa e oito sacas soja/hectare)** sobre o lance inicial, somente para o primeiro ano do contrato, fica a quantia de **3,11 sc/ha**, que corresponde ao montante de **528,61 (quinhentos e vinte e oito vírgula sessenta e um)** sacas de soja.

4.7.3.3 Conforme o subitem 4.7.3.2 acima detalhado, o valor para o primeiro ano de arrendamento, com base no lance inicial (referência), já abatido o desconto especificado no subitem 4.7.3.1, corresponde ao valor de **R\$ 67.429,49 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais, com quarenta e nove centavos).**

4.8 Das Taxas e Impostos

4.8.1 O arrendatário pagará, além da renda a ser definida no processo licitatório, que constará em cláusula do contrato, quaisquer taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO ARRENDAMENTO

5.1 Para os efeitos desta licitação, Concorrência, a porção (campo/invernada/área) licitada é tratada como uma unidade autônoma e independente das demais existentes no mesmo imóvel.

5.2 O Arrendatário só poderá fazer uso das porções de terras licitadas (campo/invernada/área) para os fins especificados neste Projeto Básico e de acordo com a legislação oficial vigente.

5.3 O Arrendatário fica obrigado a formar pastagem de Azevém (*Lolium multiflorum*), após a colheita ou na fase de desfolhamento da lavoura da soja, anualmente, a qual será utilizado para pastejo do rebanho bovino da Reserva Técnica da 3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão.

5.4 A semente de Azevém, BRS Ponteiro, a ser utilizada no plantio, deverá possuir Laudo emitido por Laboratório de Análise de Sementes, com as especificando de pureza e índice de germinação mínimos, que correspondam no mínimo a 97% de pureza e germinação mínima de 80%, a ser plantada, pelo arrendatário.

5.4.1 Especificações referentes ao plantio de Azevém (*Lolium multiflorum*) a ser realizado pelo arrendatário e, entregue ao Campo de Instrução de Rincão/CIR:

5.4.1.1 Semente de Azevém, BRS Ponteiro, na quantidade mínima de 30 Kg/Ha (densidade);

5.4.1.2 Fica dispensado para o plantio da pastagem (azevém), a aplicação de adubo químico;

5.4.1.3 Plantio com semeadora de grãos finos, com espaçamento entre linhas de 17 cm, ou a lanço ou por meio de aeronave agrícola;

5.4.1.4 Previsão de plantio, início a partir da primeira quinzena do mês de março, de cada ano, podendo ser reajustada com a Administração Militar, conforme as condições climáticas;

5.4.1.5 Insumos, maquinários e serviços, por conta do arrendatário;

5.4.1.6 A responsabilidade do arrendatário, é a entrega da lavoura de Azevém, plantada, conforme as condições acima mencionadas;

5.4.1.7 Todo processo de plantio da lavoura de Azevém, será acompanhado por uma Equipe Técnica (Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola), designada pelo Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR).

5.5 Todas as ações desenvolvidas devem estar condicionadas ao CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo responsabilidade do arrendatário notificar à Administração Militar, sobre problemas ecológicos existentes nas Invernadas (frações) bem como adotas as medidas preventivas à conservação do ambiente.

5.6 É proibido o corte de mata nativa, má utilização de rios e riachos e outras atividades que comprometam a conservação do solo ou que provoquem quaisquer impactos ambientais.

5.7 O uso de agrotóxicos, deverá estar em conformidade com que estabelece a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 e Decreto 4.074 de 04 de janeiro 2002 e demais Legislações vigentes.

5.8 A área licitada, no seu todo ou parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiro. E proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. Se alguma destas situações se confirmarem, o contrato poderá ser rescindido e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista em Edital.

5.9 O Arrendador reserva-se o direito de uso de estradas constantes da área para Instrução e demais Atividades Militares:

5.7.1 E ressalvado o direito de uso pelo Exército de todas as estradas de acesso, barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 03 (três) dias úteis, prazo no qual, a solicitação deverá ser atendida/liberada pelo arrendatário;

5.7.2 Durante o ano a Administração Militar utilizará para adestramento, áreas do Campo de Instrução, bem como estradas de acesso das Invernadas e demais áreas de circulação dentro do Campo, em datas definidas e acertadas com os arrendatários, com uso de munição somente voltada para a segurança.

5.8 As porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

5.9 Não será permitido destruir obstáculos e pistas destinadas à instrução militar existentes nas áreas dos (campo/invernadas/área).

5.10 Eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas deverão ser comunicados formalmente ao Diretor do definindo a área, o tipo de dano para posterior estudo de responsabilidade e indenização.

5.11 Ao Arrendador cabe o direito de vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier.

5.12 A utilização das fontes de água existentes no Campo de Instrução ficará a cargo da Administração Militar, em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive para proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber).

5.13 Está proibida a caça e a pesca em qualquer área do Campo de Instrução.

5.14 É proibido ao Arrendatário derrubar árvores e explorar os bosques existentes, mesmo que para a manutenção de cercas e outras benfeitorias.

5.15 O Arrendador não se responsabiliza por sinistros, ocorrência de pestes, pragas ou moléstias que venham a ocorrer na área, bem como não se responsabiliza pela segurança dos maquinários

5.16 Outros deveres do arrendador e do arrendatário, não previstos neste Projeto Básico, podendo a critério da unidade, serem dispostos no termo de CONTRATO.

5.17 Eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas deverão ser comunicados formalmente ao Diretor da Coudelaria de Rincão/Campo de Instrução de Rincão definindo a área, o tipo de dano e, se possível, orçamentos para o respectivo ressarcimento.

5.18 Condições particulares do arrendamento:

5.18.1 O Arrendatário obriga-se a zelar e manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes (quando houver), em especial as cercas;

5.18.2 Ao final do primeiro mês de contrato, o Arrendatário deverá entregar ao Diretor da Coudelaria de Rincão/CIR os seguintes documentos:

5.18.2.1 Cópia da capa da Nota Fiscal do Produtor (Talão do Produtor), onde conste a Inscrição Estadual, registrada no Município de localização das áreas arrendadas (São Borja-RS);

5.18.2.2 O Arrendatário deverá entregar ao Diretor da Coudelaria de

Rincão/CIR, no ato do recebimento físico da área arrendada, no momento da assinatura do Termo de Responsabilidade Administrativa, cópia da documentação pessoal de seus funcionários (identidade, CPF, documentação de veículo se possuir, carteira de trabalho e comprovante de residência).

5.18.3 Ao Arrendador cabe o direito de inspecionar a área, vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier.

5.18.4 O Arrendatário não poderá criar gravames sobre o imóvel ou oferecê-lo em garantia de ônus, pessoais ou não, seus ou de terceiros.

6. CONDIÇÕES DE BENFEITORIAS

6.1 Em casos onde o arrendatário venha a solicitar ao Diretor do CIR autorização para construir, reformar e/ou manter instalações e benfeitorias na área arrendada, deverá ter o seguinte procedimento:

6.1.1 Solicitação, acompanhada de projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização;

6.1.2 O Diretor do CIR apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade de realização, conservação/manutenção do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

6.2 O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Comandante da 3ª Região Militar, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o arrendatário.

6.3 Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização da 3ª Região Militar para a sua realização, após aprovação da Diretoria de Obras Militares (DOM).

6.4 Qualquer benfeitoria útil necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Arrendatário construir na área, sem autorização por escrito do Comandante da 3ª Região Militar, ensejará a cobrança da multa prevista em Edital.

6.5 As frações da Invernada Triângulo, objeto do presente Processo Licitatório, não possui/inclui benfeitorias.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 A área objeto da presente Licitação será entregue oficialmente, ao licitante vencedor, pelo Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR) ao Arrendatário ou seu Representante Legal, após a assinatura do Contrato de arrendamento na SPU/RS e no dia após a assinatura do contrato.

7.2 Por ocasião do recebimento da área arrendada, o Arrendatário ou seu Representante Legal, assinará o TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, onde constam as condições em que se encontra o imóvel.

7.3 Ao término do contrato, o Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR) fará a conferência física do imóvel, juntamente com o Arrendatário ou seu representante Legal, ocasião na qual será lavrado e assinado o Termo de Devolução do Bem, detalhando as condições em que se encontra o objeto do arrendamento, alterações porventura existentes.

7.4 Na ocasião, a Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Bem com o Termo de Responsabilidade Administrativa.

7.5 Comprovando o dano ao Patrimônio da União, o Diretor do CIR quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido.

7.6 Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário deverá desocupar o imóvel até o final da vigência do contrato, para entregar o imóvel desocupado.

7.7 Caso o imóvel não seja devolvido desocupado no final do contrato, será cobrado o valor proporcional do arrendamento, correspondente aos dias de ocupação indevida, além das sanções previstas no contrato (multa e multa cominatória).

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Na assinatura do contrato, o proponente vencedor pagará 100% do valor homologado na licitação referente ao primeiro ano de contrato, devendo assumir todas as obrigações decorrentes do arrendamento.

8.2 A título de garantia (caução), o arrendatário deverá recolher, mediante depósito em favor do Cmdo da 3ª RM em Agência da Caixa Econômica Federal, o valor correspondente a 5% do pagamento anual, sendo esse valor liberado após o término da vigência do contrato, com as devidas atualizações para os anos seguintes, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

8.4 Os valores da garantia deverão ser atualizados por ocasião da aplicação dos reajustes anuais.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR), é o fiscal do contrato, representando o Cmdo 3ª RM para fins de fiscalização de sua execução, podendo este ou qualquer Agente da Administração por ele designado, inspecionar a área arrendada, visitar a sede da Invernada e demais benfeitorias, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, solicitar comprovantes de aquisição de insumos aplicados na atividade agrícola (defensivos, adubos e demais insumos), verificando a origem dos produtos e a correta destinação das embalagens vazias.

9.2 O Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR), ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, visitar a sede da invernada e galpões (quando houver ou depósitos temporários utilizados pelo arrendatário), solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, defensivos, adubos e demais insumos, verificando a origem dos produtos e o recolhimento das embalagens vazias.

9.3 O Diretor da Coudelaria de Rincão/CIR poderá realizar visitas as áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

9.4 Em conformidade ao contido no Art. 67 da Lei Nr 8.666/93 (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Agente da Administração, designado pelo Diretor da Coudelaria de Rincão/CIR, deverá se pautar nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, no Edital, Projeto Básico e Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

10.1 De acordo com o previsto no art. 7º, do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, está vedada a participação de familiar de agente público (civil ou militar) que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo.

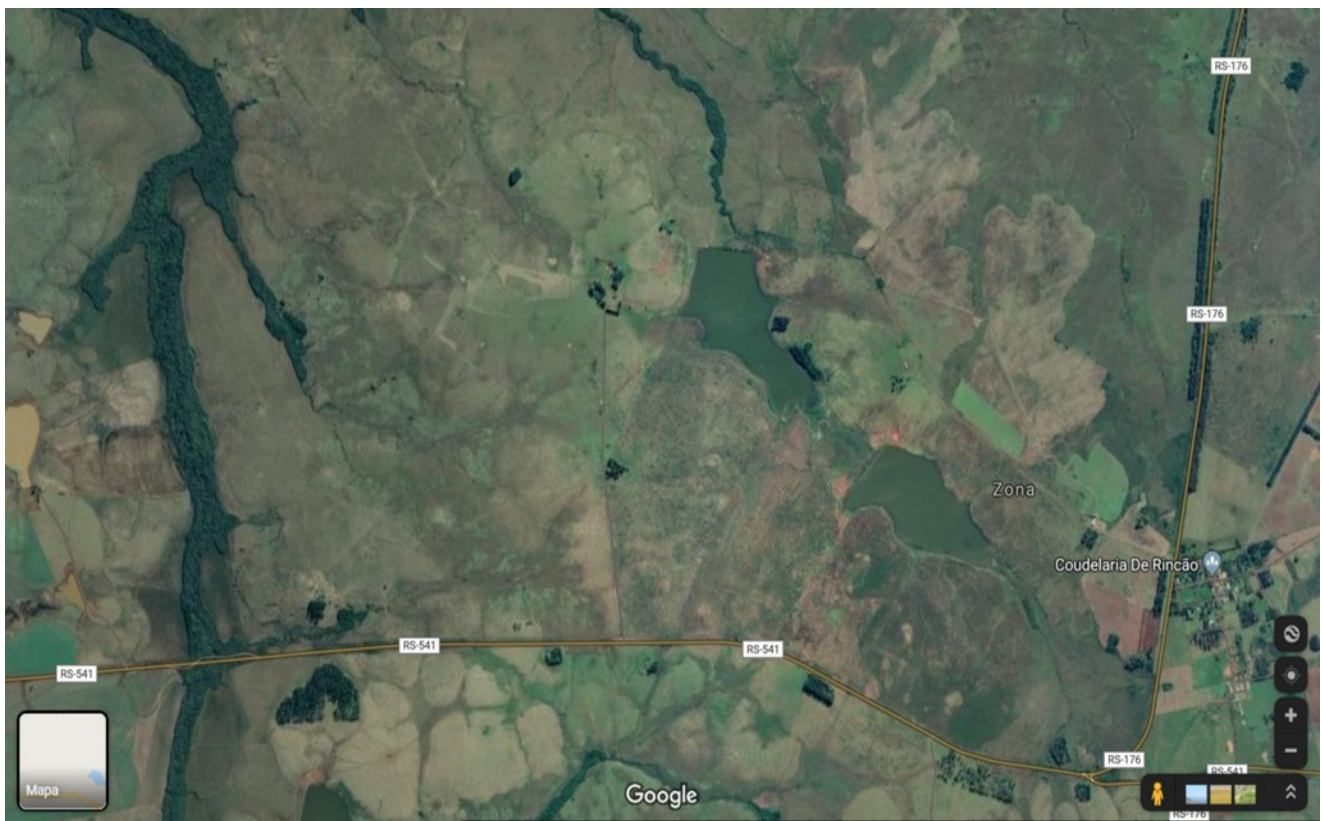
11. REFERÊNCIA DO PRESENTE PROJETO BÁSICO

11.1 O presente Projeto Básico foi elaborado com base no Laudo de Avaliação N° 22 - SAMA/CIBSB, emitido em 26 de novembro de 2019.

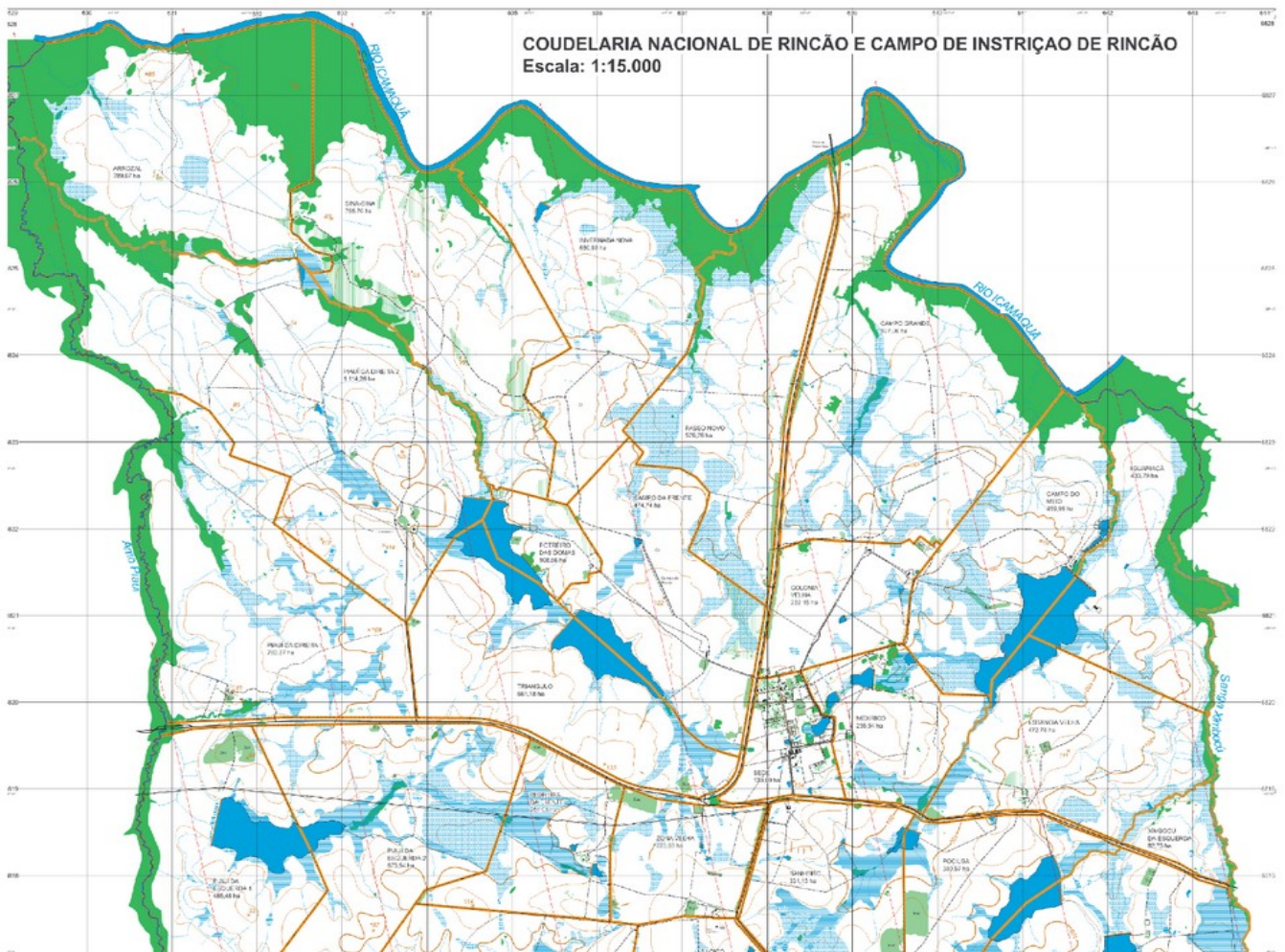
11.1.1 Conforme o previsto no 17, inciso II, alínea e) e Art. 53, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*), inciso VII do § 1º do Art 21, da Port nº 11-DEC, de 5 de outubro de 2005 (*Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército - IR 50-13*) e inciso IV do Art 2º, Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, para fins de definição de quantidade/valor de mercado, como referência a ser definido como lance/proposta inicial pelo licitante, no Processo Licitatório, Concorrência nº 02/2020-CIR.

12. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

12.1 Mapa de localização do Campo de Instrução de Rincão (CIR).



12.2 Mapa de localização da Invernada Triângulo com as delimitações da APP, a representação da vegetação e curvas de nível no terreno, dentro do Campo de Instrução de Rincão (CIR).



13. ESTUDOS PRELIMINARES

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES (1ª Etapa)	
Origem: Requisição nº 02 – Sec Arrend, de 20 de dezembro de 2019	
Responsável pela Demanda: Axiel de Souza Barcelos – 1º Ten	
1. Composição da Equipe de Planejamento da Contratação	<p>1.1 Em cumprimento ao inciso III do Art. 21, e seguindo o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 22 e Caput do Art.22, ambos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 (<i>Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional</i>), foram designados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº 61795.007256/2019-51, os militares abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1º Ten Axiel de Souza Barcelos – Chefe da Equipe/Chefe Sec Arrend; - S Ten Sidnei Moyano Goulart – Auxiliar da Equipe/Auxiliar SALC; - 3º Sgt Wagner dos Santos Ciocheta – Auxiliar da Equipe/Fiscal do Contrato.
2. Amparo legal	<p>2.1 O presente Estudo Preliminar, encontra amparo no Caput do Art. 24, e diretrizes constantes do Anexo III, da IN nº 05/2017.</p>
3. Objeto da Contratação/Arrendamento	<p>3.1 Arrendamento de frações de aérea agricultável, da Invernada Triângulo, fins exploração agrícola, plantio da soja, para ocupar e preservar a área, gerando ainda, receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.</p> <p>3.1.1 Frações da Invernada Triângulo, com área útil de 169,97 (cento e sessenta e nove vírgula noventa e sete) hectares, de área útil, destinada ao plantio da soja, a ser ofertada em processo licitatório/concorrência.</p>

4. Motivação (fato gerador da demanda)

4.1 Conforme o previsto no Art. 1º, inciso III do § 2º do Art. 2º, inciso II do Art. 3º e inciso II do Art. 6º, das Instruções Gerais para utilização de Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército - IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, justifica-se a intenção de utilização do Patrimônio da União, em finalidade complementar, arrendamento de terras agricultáveis, frações da área denominada Invernada Triângulo, jurisdicionada ao Comando do Exército/3ª RM/CIR, para fins de exploração agrícola (plantio da soja), com o objetivo de utilizar para ocupação e preservação da área, gerando ainda, receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força;

5. Descrição da área a ser arrendada

5.1 Denominação da área: INVERNADA TRIÂNGULO

5.2 Identificação da área: Campo de Instrução do Rincão

5.2.1 Localização: Cidade de São Borja.

5.2.2 A área total: 169,97 Ha (cento e sessenta e nove vírgula noventa e sete hectares).

5.2.2.1 Uma parcela de área agricultável da **Invernada Triângulo, com área útil de 169,97 hectares** (cento e sessenta e nove vírgula noventa e sete hectares).

5.2.3 As especificações e características da área estarão descritas/especificadas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

5.3 Arrendamento para fins agrícolas, destinado ao plantio da soja, por período de 6 (seis) meses anuais e, entrega da área plantada com pastagem de inverno, sendo definido, Azevém (*Lolium multiflorum*), o que será especificado detalhadamente no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

5.4 Em nenhuma hipótese será permitido alterar/aumentar e/ou utilizar a área arrendada com finalidade distinta proposta no objeto da licitação, especificadas nos itens 5.2.2 e 5.3, acima.

5.2 Diretrizes específicas para elaboração dos estudos técnicos preliminares

5.2.1 Os Estudos Preliminares para atendimento do objeto, constatarem que a oferta de frações da Invernada Triângulo, via processo licitatório, destinado a arrendamento de imóveis da União, jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro/3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão, em finalidade complementar, está fundamentada no histórico de utilização do Patrimônio da União jurisdicionado ao Comando do Exército/3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão, elaborado conforme o previsto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005 (IG 10-03) e Portaria nº 11-DEC, de 4

de outubro de 2005 (IR 50-13).

5.2.2 O planejamento para licitar o objeto, está alinhado ao planejamento anual do Comando da 3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão, ocupação e preservação do Patrimônio da União, que também está alinhado ao Planejamento Estratégico do Comando do Exército, com a utilização de imóveis pertencentes à União, jurisdicionado ao Comando do Exército, em finalidade complementar, arrendamentos, fins desenvolver uma Administração Pública, eficiente, eficaz e autossustentável.

5.3 Requisitos da contratação (Licitação/Concorrência)

5.3.1 Participação desta licitação: pessoas jurídicas, agricultores familiares e produtores rurais regularmente constituídos com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação às regularidades fiscal federal e trabalhista, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, e pessoas jurídicas não credenciadas no referido sistema.

5.4 Estimativas de valor mínimo anual para o arrendamento

5.4.1 O valor mínimo do lance a ser aceito para o período de 6 (seis) meses de ocupação do total da área, será de **R\$ 132.039,91 (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos)**, correspondentes a quantia **de 1.035,12 Sacas de soja**, o qual será atualizado conforme publicação no Boletim Informativo de Cotações Agropecuárias da EMATER-RS-ASCAR, para o preço médio da Saca da Soja, da semana anterior ao evento licitatório/concorrência. **(data que será definida, após análise do Processo Licitatório e emissão de parecer jurídico favorável pela AGU-RS).**

5.4.2 A necessidade de utilização de áreas de terras pertencentes à União, em finalidade complementar, estão especificadas na planilha anexa, à Requisição nº 02 - Sec Arrend, de 20 de dezembro de 2019.

5.5 Pesquisa de Mercado

5.5.1 Constante no Laudo de Avaliação nº 21, de 26 de novembro de 2019, o qual, será anexado ao processo licitatório.

5.6 Preços de referência

5.6.1 Os valores de referência foram levantados após pesquisa realizada junto ao

mercado, e definidos com base no Boletim Informativo de cotações Agropecuárias da Emater/RS-SASCAR, da semana de 07 à 11 de setembro de 2020, o qual, constará em anexo ao presente Estudo Preliminar.

5.7 Descrição da solução

5.7.1 Arrendamento de frações de área agricultável da Invernada Triângulo, para fins de exploração agrícola, plantio da soja, com recolhimento/receitas anuais, mais entrega das áreas (frações) com pastagem de inverno (Azevém) plantado pelo arrendatário, que será utilizado para pastejo do rebanho bovino da Reserva Técnica da 3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão.

5.8 Resultados pretendidos

5.8.1 Os resultados pretendidos com o arrendamento das frações da área da Invernada Triângulo e Recolhimentos, serão: ocupação e preservação do Patrimônio Público, recolhimento de recursos à União, via GRU, e obtenção de lavouras de Azevém, com custo baixo, contribuindo para uma administração eficiente, eficaz e autossustentável.

1. Declaração da viabilidade ou não da licitação do objeto

6.1 Os Estudos Preliminares evidenciaram que o uso do patrimônio da União, frações da Invernada Triângulo, sob responsabilidade do Campo de Instrução de Rincão/CIR, em finalidade complementar, arrendamento, dará prosseguimento no intuito de ocupar para manter e preservar o patrimônio da União, contribuindo com o zelo da área e gerando receita financeira em benefício da Força. Por conseguinte, o arrendamento não implicará em diminuição das áreas para utilização em instrução da tropa, nem para criação de equinos e bovinos pelo Campo de Instrução de Rincão/Coudelaria de Rincão, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, possuindo ainda, amparo legal na legislação vigente. **Diante do exposto, declara-se viável a licitação do objeto.**

2. Gerenciamento de Riscos (2ª Etapa)

7.1 No curso da licitação/arrendamento em tela, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

7.2 Cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da execução do certame/licitação/concorrência.

7.3 Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela

Equipe de Planejamento da Contratação.

7.4 Nos termos do art. 25 da IN 05/2017, o Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Licitante e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades do arrendamento;
- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760/1946, alterado pela Lei nº 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/2001; o Decreto nº 77.095/1976; as Instruções Gerais para Realização de Licitações no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305/1995; as Instruções Gerais de Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 513/2005, do Comandante do Exército; Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 03, de 26 Abr 18, as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC/2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 017-SEF/2006, que são parte integrante deste instrumento.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS, compareceram, de um lado, como Arrendante a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pela Superintendência da SPU/RS, e de outro lado, com Arrendatário, o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), Empresa ou Pecuarista, CNPJ/RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, que contratam o arrendamento de parte do Próprio Nacional cadastrado no Ministério do Exército sob o PN RS 03-179, e perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela Arrendante, por seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA POSSE: que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no Município de São Borja – RS adquirido dentro de um todo maior nos termos da

Lei nº 5.972, de 11/12/1973, alterada pela Lei nº 6.282, de 09/12/1975, registrada sob matrícula nº _____, Livro nº _____ do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de _____ e sob matrícula nº _____, do Livro nº _____, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de _____/RS, o qual assim se descreve e caracteriza: Terreno: parte/frações de um todo maior constituído pela INVERNADA TRIÂNGULO do Campo de Instrução de Rincão (CIR), situado no Município de São Borja/RS, sob a responsabilidade Administrativa do seu Diretor, que assim se descreve e confronta: _____; com área de 169,97 ha.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integra o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 03/2019-CIR, com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Arrendamento, para fins de exploração agrícola da área definida e descrita na Cláusula Primeira, sendo vedada outra destinação que não esteja prevista no Edital de Licitação e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Imóvel ora arrendado é para exploração agrícola (plantio de soja) não podendo ser emprestado, cedido ou subarrendado a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO: O arrendamento do imóvel descrito na Cláusula Primeira foi devidamente precedido de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, por força do Edital de Concorrência nº _____, de ____/____/____, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia ____/____/____, e Jornal _____ e Jornal do _____, de ____/____/____ e demais Estatutos legais que assim especificam.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo do presente arrendamento é de 03 (três) anos, com início em ____ de ____ de _____, e término em ____ de ____ de _____, podendo a Administração Militar prorrogá-lo, por Termos Aditivos, por mais dois períodos de 01 (um) ano, até completar 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal, devendo, para isso, após avaliação de sua vantajosidade, conveniência e oportunidade, oficial o arrendatário a informar se tem interesse ou não na prorrogação, devendo tal medida anteceder a data final de vigência contratual.

§ 1º O manifesto interesse de prorrogação deverá ser dirigido ao Comandante da 3ª Região Militar e entregue ao Diretor do CIR, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, que emitirá parecer sobre a conveniência da renovação contratual e o encaminhará ao Comando da 3ª Região Militar, para fins de apreciação.

§ 2º A não manifestação no prazo estipulado subentende a falta de interesse do arrendatário em renovar o contrato, podendo, a Administração Militar, iniciar novo processo licitatório para a área.

§ 3º Caso o proponente vencedor não compareça com a GRU quitada, na data marcada para a

assinatura do contrato, e não apresente motivo que justifique a sua falta, serão aplicadas as multas legais e o Comando da 3ª Região Militar poderá convocar outros proponentes, na ordem de classificação, desde que os mesmos aceitem assinar o contrato pelos valores da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENDA, PREÇO DO CONTRATO E MOMENTO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão sempre anuais e antecipados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O arrendatário, por ocasião da assinatura deste contrato, comprova o pagamento no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta anual, referente ao 1º (primeiro) ano de contrato, mediante a apresentação da GRU.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PARA OS DEMAIS ANOS E DO SEU PAGAMENTO: O valor correspondente ao arrendamento para os próximos anos de contrato corresponderá à quantidade de _____ sacas de 60 Kg de soja, multiplicado pelo valor do preço médio da saca de 60 Kg de soja, fixado pela EMATER/RS, divulgado na semana imediatamente anterior ao pagamento da próxima parcela ou da assinatura do Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O vencimento das parcelas devidas, relativas aos anos subsequentes e Termos Aditivos, terá como base o dia e mês fixados para vencimento das parcelas no Primeiro Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos anuais serão efetuados através de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do Comando da 3ª Região Militar; Código da Unidade Favorecida nº 167392; Gestão 00001; Nome da Unidade: Comando da 3ª Região Militar; Código de Recolhimento nº 20400-5, em Agência do Banco do Brasil S/A. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para obter a GRU, acessar o site www.fazenda.gov.br, clicar em Tesouro Nacional, SIAFI, Guia de Recolhimento, Impressão _ GRU Simples, preencher os campos como indicado acima e clicar em Emitir GRU; ou poderá ser solicitada a emissão da GRU – Simples ao Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR), que providenciará o documento para liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em

que for notificada.

§ 2º Os valores da garantia deverão ser atualizados por ocasião da aplicação dos reajustes anuais.

§ 3º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS E IMPOSTOS: O arrendatário pagará, além da renda estipulada na Cláusula Quinta, as taxas de consumo de água, de saneamento, de serviços municipais, e quaisquer outras taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA/DEVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: O arrendatário declara receber o imóvel em perfeito estado para o fim a que se destina. O arrendatário obriga-se a zelar e a manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes, em especial as cercas e as barragens, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE incluso, e devolvê-lo no estado e nas condições em que ora recebe, mediante Termo de Devolução de Bem Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR: A Administração militar poderá realizar qualquer tipo de obra, reforma, demolição ou construção, manutenção de poços artesianos, instalações de bombas de recalque e mecanismos hidráulicos que permitam o abastecimento de tropas em qualquer parte da área arrendada, para atender as necessidades de manobras e exercícios militares e/ou adequar a área para emprego futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELO ARRENDATÁRIO: O arrendatário poderá solicitar ao Diretor do Campo de Instrução de Rincão (CIR) autorização para construir, reformar e/ou manter instalações e benfeitorias na área arrendada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação deverá ser acompanhada de projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Diretor do CIR apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Comandante da 3ª Região Militar, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o arrendatário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Despesas diretas com a atividade agropecuária, tais como correção de solo, emprego de adubos, calcário, pastagens e demais investimentos que não agreguem valor à atividade-fim do Exército não serão compensados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Comando da 3ª Região Militar.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Qualquer benfeitoria útil necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Arrendatário construir na área, sem autorização por escrito do Comandante da 3ª Região Militar, ensejará a cobrança da multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O Diretor do CIR, ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, inspecionar sementes e adubos, defensivos, demais insumos e instalações, visitar a sede da internada e galpões, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, solicitar comprovantes de aquisição de insumos, verificando a origem dos produtos e o recolhimento das embalagens vazias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Diretor do CIR poderá realizar visitas às áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas abaixo, o descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais, que sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em vigor, pelo atraso injustificado na devolução do imóvel, podendo ainda ser declarado inidôneo para contratar com Administração Pública; c) Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado à adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993; d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em vigor, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

na forma da lei; g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação; h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores dados em garantia ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa por recusa na assinatura do contrato será aplicada com base na proposta aceita como vencedora na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o ARRENDANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo de multas, previstas no item anterior, rescindir o Contrato, com a restituição imediata do imóvel, inteiramente desocupado e nas condições ajustadas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o ARRENDATÁRIO venha a incorrer em uma das situações previstas nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, reconhecidos os direitos da Administração, configura-se caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 desta Lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em casos de entrega antecipada do imóvel, faltando ser efetuado o devido pagamento, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato em vigor. SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de não formação da pastagem de Azevém (*Lolium multiflorum*), pelo arrendatário, conforme especificado no Edital e Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das sanções previstas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido quando: I - ocorrer o subarrendamento; II - o arrendamento não for pago nos prazos estipulados; III - o imóvel for necessário ao Comando do Exército; e IV - ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual. Nos casos previstos nos itens I e II, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada. Na hipótese do item III, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao arrendatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito à retenção do imóvel. A rescisão, neste caso, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias, quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural. Os prazos anteriormente fixados poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada. A rescisão do contrato será solicitada pelo Diretor do Campo de Instrução de Rincão, via Comando da 3ª Região Militar, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informando ao escalão superior, seguindo a cadeia de comando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GRAVAMES: O Arrendatário não poderá criar gravames sobre o imóvel ou dá-lo em garantia de ônus, pessoais ou não, seus ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARRENDAMENTO: É ressalvado o direito de uso, pelo Exército, de toda a área arrendada, inclusive barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário até o final do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A utilização das fontes de água existentes no CIR ficará a cargo da Administração Militar, que poderá ser utilizada pelo arrendante em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive para proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando do emprego da área arrendada por tropas militares, as porteiros e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO: O arrendatário obriga-se a: I – Servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso. II – Pagar pontualmente a renda estipulada nos prazos ajustados. III – Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel arrendado, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades. IV – Restituir o bem arrendado, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular. V – Não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal. VI – Não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus. VII – Não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel arrendado. VIII – Não subarrendar o imóvel.

Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso conservacionista do solo, evitando a degradação progressiva do mesmo e, por isso, devem ser antecipadas as medidas preventivas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não será permitido o corte de mata nativa, má utilização de rios e riachos, exploração das áreas de preservação permanente e outras atividades que comprometam a conservação do solo ou que provoquem quaisquer impactos ambientais, conforme CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O uso de produtos agrotóxicos deverá estar em conformidade com que estabelece a Lei nº 7.802/1989 e o Decreto nº 4.074/2002 e demais legislações vigentes. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O plantio de

pastagens somente poderá ser realizado mediante autorização do arrendador e cumpridas todas as exigências necessárias para assegurar a proteção do solo, tais como curvas de nível, seleção adequada de sementes, delimitação de área e entrega de área por término de contrato com plantio de pastagens perenes. Tudo isso, mediante projeto assinado por Engenheiro Agrônomo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá, mediante solicitação do arrendatário, ser autorizada a cultura de subsistência, a qual não poderá impedir o deslocamento de tropas a pé, motorizadas, mecanizadas ou blindadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Arrendatário obriga-se a zelar e a manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes, em especial as cercas e as barragens.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A área licitada, no seu todo ou em parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiro. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. Se alguma dessas situações confirmar-se, o contrato será rescindido imediatamente e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista neste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – São proibidas a caça e a pesca em qualquer área do Campo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – É proibida, ao Arrendatário, a derrubada de árvores e a exploração dos bosques existentes, mesmo que para a manutenção de cercas e outras benfeitorias.

SUBCLÁUSULA NONA – O Arrendatário deverá entregar, até o final do primeiro mês de contrato, na sede do Campo de Instrução, uma cópia da documentação individual de seus empregados que trabalham nas Invernadas, bem como atualizá-la em caso de movimentação de pessoal, a fim de possibilitar o controle de pessoal existente no Campo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Ao(s) arrendatário(s) será obrigatório manter um cadastro de endereço, telefones e correio eletrônico (e-mail) válidos e atualizados, junto à Fiscalização Administrativa do Comando da 3ª Região Militar, localizada à Rua do Andradas, nº 562, sala 225, Bairro Centro, Porto Alegre – RS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Correrão por conta da contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se, ainda, o arrendatário a satisfazer todas as demais exigências registradas no Projeto Básico deste Edital assim como dos poderes públicos a que der causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O arrendatário fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É do arrendatário a responsabilidade por sinistros, pestes ou

moléstias que venham a ocorrer na área, bem como pela segurança dos semoventes e maquinários, implementos agrícolas e outros bens sob sua guarda e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao Arrendante cabe o direito de inspecionar a área, vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em casos de eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas, o arrendatário, definindo a área atingida, o tipo de dano causado e expectativa de ressarcimento, deverá comunicar ao arrendante tal fato, o qual deverá instalar comissão para apuração dos fatos e responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Apurados os fatos, apontando ser de única responsabilidade do arrendante os danos causados, será providenciado o devido ressarcimento dos valores ao arrendatário, podendo ser proposto o abatimento dos valores devidos pelo arrendamento, ou ainda a prestação dos serviços de conserto, se viável.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em casos de Força Maior, devidamente decretado Estado de Emergência no município e/ou área onde se desenvolve o arrendamento, que incida diretamente na produtividade do arrendamento sem que o arrendatário tenha dado causa, poderão ser desenvolvidos estudos por parte do arrendador no sentido de manter o equilíbrio do contrato. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – O Diretor do CIR é nomeado o Fiscal do Contrato, sendo o representante legal da Arrendante junto ao Arrendatário, cabendo-lhe o dever de inspecionar a área, efetuando a devida fiscalização no correto cumprimento dos deveres/obrigações registrados neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO OBJETO

DA LICITAÇÃO: A área objeto da presente Licitação será entregue oficialmente ao licitante vencedor quando da assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A área objeto da presente Licitação será entregue, oficialmente, ao licitante vencedor pelo Diretor do CIR ao Arrendatário ou seu Representante Legal após a assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS. Por ocasião do recebimento da área arrendada, o arrendatário assinará o TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, onde constam as condições em que se encontra o imóvel.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao término do contrato, o Diretor do CIR fará a conferência física do imóvel, juntamente com o Arrendatário ou seu Representante Legal, ocasião na qual será lavrado TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM IMÓVEL, detalhando as condições em que se encontra o imóvel arrendado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Bem com o Termo de Responsabilidade Administrativa. Comprovado o dano ao Patrimônio da União, o Diretor do CIR quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário será notificado 90 dias antes do término de vigência para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE USO DA TERRA: Os arrendatários só poderão fazer uso das porções de terras licitadas (Invernadas) para os fins especificados neste instrumento e de acordo com a Legislação vigente. O período de ocupação da invernada pelo arrendatário é de 06 (seis) meses anuais, durante o período do contrato, compreendido entre 1º de novembro a 30 de abril, devendo após este período desocupar a área para utilização pela Administração Militar. Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso sustentável do solo, impedindo a degradação progressiva da área, sendo responsabilidade do arrendatário notificar à Administração Militar sobre problemas ecológicos existentes na Invernada e adotar as medidas preventivas necessárias à conservação do local. É proibido o corte de mata nativa, a má utilização de barragens, rios e riachos e outras atividades que comprometam o equilíbrio ecológico ou prejudiquem a natureza. O uso de agrotóxicos deverá estar em conformidade com que estabelece a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro 2002, e demais legislações vigentes. O cultivo da lavoura de soja, objeto do presente projeto, deverá ser realizado segundo práticas conservacionistas de solo, por meio do plantio direto sobre a palha da pastagem. O Arrendatário fica obrigado a formar uma pastagem de Azevém (*Lolium multiflorum*), anualmente, o qual será utilizado para pastejo do rebanho bovino da Reserva Técnica da 3ª Região Militar/Campo de Instrução de Rincão. A semente a ser cultivada deverá seguir os padrões mínimos da classificação certificada de segunda geração (C2), do Anexo IV, da Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual, deverá estar acompanhada de Laudo emitido por Laboratório de Análise de Sementes. A documentação comprobatória da qualidade da semente deverá ser apresentada à Direção do CIR antes da realização do cultivo e será acompanhada de fiscalização técnica (Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico Agrícola), designados pelo Diretor do CIR. A semeadura deverá ser realizada conforme exigências e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no DOU, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir todas as questões resultantes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento a Arrendadora UNIÃO FEDERAL, pelo seu representante legal, o Arrendatário _____, e o _____, pela Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as testemunhas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública. E eu, _____, matrícula nº _____, escrevi o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Porto Alegre, RS, _____, de _____ de _____.

.....
Superintendência do Patrimônio da União

.....
Arrendatário

.....
1ª Testemunha

.....
2ª Testemunha



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

(Incisos III e IV, do Art. 1º; III, do Art. 5º; e XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

(Nome da empresa ou licitante), CNPJ ou CPF nº _____, sediada ou domiciliada em (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e não haver empregados executando serviço degradante ou forçado.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome – Identidade – CPF do declarante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE IMÓVEL

O licitante _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada ou domiciliada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, **que visitou as frações das áreas da INVERNADA TRIÂNGULO**, objeto da licitação, e que tomou ciência das condições do imóvel para fins de apresentação de proposta.

Declara ainda que está ciente das condições das benfeitorias, das áreas de barragens, reservas florestais, áreas alagadas e outros óbices e que levou em consideração esses fatores na formulação do valor ofertado.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome – Identidade – CPF do declarante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO V

MODELO

(Deverá ser entregue datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas)

PROPOSTA DE PREÇOS

O licitante _____, CNPJ ou CPF n° _____, sediada ou domiciliada _____ (endereço completo), vem oferecer sua oferta, conforme condições a seguir discriminadas:

Nome das Invernadas: **Frações da INVERNADA TRIÂNGULO**

Local: CIR

Área: 169,97 ha

Valor de referência da saca de 60 Kg de soja: R\$ 127,56 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Qtde mínima de sacas de 60 Kg de soja/ano para arrendamento da área: 1.035,12 (um mil, trinta e cinco vírgula doze) sacas de soja multiplicado pelo valor da saca conforme acima estabelecido.

Valor mínimo anual: R\$ 132.039,91 (cento e trinta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos).

VALOR OFERTADO

R\$ _____ (escrever por extenso o valor ofertado)

Quantidade de sacas de 60 Kg de soja, correspondentes ao valor ofertado _____ (corresponde ao valor ofertado dividido pelo valor de referência da saca de 60 Kg de soja).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que tenho conhecimento e concordo com os termos deste Edital de Licitação.

Local e data

assinatura do(s) proponente(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Identificação da Licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42, 43 e seu § 1º da Lei Complementar 123/2006.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Identificação da Licitação)

Eu,, domiciliado em, na cidade de, no Estado de, inscrito no CNPJ ou CPF nº, declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura da declarante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”**

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA DO TEMPO DE ARRENDAMENTO

Conforme o previsto no Art. 1º, inciso III do § 2º do Art. 2º, inciso II do Art. 3º e inciso II do Art. 6º, das Instruções Gerais para Utilização de Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército - IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, e atender o Parecer Jurídico emitido referente ao processo em pauta, este Diretor, responsável pela Administração da Organização Militar denominada Campo de Instrução de Rincão (CIR), justifica a intensão de utilização do Patrimônio da União, em finalidade complementar, arrendamento de fração de área de terra agricultável denominada Invernada Triângulo, jurisdicionada ao Comando do Exército/3ª RM/CIR, para fins de exploração agrícola (plantio da soja), com objetivo de utilizar para ocupar e preservar a área, ainda gerar receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.

Complementa-se ainda, que conforme o revisto no § 3º do Art. 17, da Portaria nº 11-DEC, de 4 de outubro de 2005 (Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército - IR 50-13), justifica-se a utilização de tempo de arrendamento inicial de 03 (três) anos, por motivo de ser fundamental para que ocorram licitantes/proponentes interessados na referida Concorrência 03/2019-CIR, pois se trata de arrendamento de área para agricultura, onde os gastos iniciais, até que se deixe a área/solo em condições agricultáveis, são necessários realizar trabalhos no terreno como aragem ou subsolagem, e trabalhos de nivelamentos com grade niveladora e plaina niveladora/remaplan, implemento agrícola destinado a realizar o nivelamento do solo, fins deixar a superfície do solo parelha/plana, com o intuito de realizar a colheita em toda a superfície, pois a área a ser ofertada no processo licitatório foi utilizada pelo Campo de Instrução para plantio de pastagens, não sendo realizado serviços de nivelamento, encontrando-se desnivelada, ainda, o proponente arrendatário, após análise, necessitará fazer correções no solo, pois atualmente para se fazer boa colheita, auferir bons resultados da cultura agrícola, é necessário investimentos iniciais no solo, sendo trabalho com implementos agrícolas, consequentemente gastos elevados com óleo diesel e serviços para melhoria da fertilidade do solo, por meio da correção do mesmo com aplicação de fertilizantes (calcários e adubos), ainda, a área destinada a arrendamento, situada na Invernada Triângulo, tem suas divisas de cercas/alambrados infestados com

ervas daninhas/chircas bem desenvolvidas, sendo necessário realizar trabalhos com implementos agrícolas, para tornar toda área possível de cultivar.

Salienta-se que o processo licitatório para fins de arrendamento de áreas para cultivo agrícola, utilização do Patrimônio da União em finalidade complementar, é relativamente demorado, e o cultivo agrícola tem janelas de plantio durante o ano que devem ser atendidas ou acaba-se perdendo o ano agrícola, também exige do licitante/arrendatário um investimento inicial de montante elevado, sendo para cumprir o pagamento da oferta/lance e também para a realização do plantio da área, devido a isso, é necessário e fundamental que o tempo de arrendamento seja compatível com o investimento, dessa forma, a intenção de determinar o arrendamento inicial com tempo de 03 (três) anos, baseada em criteriosa análise pela equipe da seção de arrendamento e SALC deste Campo de Instrução, com estudo de mercado, demanda e oferta atual de áreas agrícolas nesta Região, é extremamente necessária para o cumprimento do objeto.

Portanto, o objeto do presente processo licitatório, Concorrência 03/2019-CIR, para fins de utilização de fração de terra da Invernada Triângulo, Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército, em finalidade complementar, sobre a forma de arrendamento para plantio de lavoura agrícola (soja), com tempo/prazo inicial determinado em 03 (três) anos, é indispensável para o atendimento do interesse Público na realização de um processo licitatório eficiente e eficaz, onde ocorra ofertas/valores financeiros que sejam vantajosos para a Administração, atendendo dessa forma, a supremacia do interesse Público.

São Borja, RS, 17 de setembro de 2020.

MOACIR DOS SANTOS MENEZES – Cel
Diretor da Coudelaria de Rincão e CIR